



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

TERMO DE DECLARAÇÕES
CARLA DE MELO DOLINSKI

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (21/11/2016), nesta cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na sede da DPF/GOY/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal GABRIEL DUARTE SOUZA, matrícula 11.050, lotado e em exercício na DPF/GOY/RJ, comigo Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, compareceu CARLA DE MELO DOLINSKI, matrícula 8086, lotada e em exercício nesta DPF/GOY/RJ. INQUIRIDA pela Autoridade, RESPONDEU: QUE o depoimento será gravado através de vídeo a pedido da própria declarante; QUE é Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Campos dos Goytacazes, desde maio de 2015; QUE em meados do mês de setembro deste ano, foi procurada pelo Delegado Marco Aurélio, o qual lhe informou que o Juízo da 75ª Zona Eleitoral, em Campos dos Goytacazes, teria feito uma busca e apreensão na Secretaria deste município onde foram apreendidos vários documentos relacionados à distribuição de Cheque Cidadão no município; QUE a operação foi realizada pelo Grupo de Apoio ao Ministério Público – GAP; QUE posteriormente, o Promotor Leandro Manhães teria entrado em contato com esta Delegacia, mais especificamente com o Delegado Marco Aurélio, indagando se haveria interesse da Polícia Federal em desencadear uma operação para aprofundar as investigações; QUE o Delegado Marco Aurélio sugeriu a declarante a indicação do Delegado Paulo Cassiano para presidir o inquérito que seria instaurado para apuração dos fatos; QUE segundo o Delegado Marco Aurélio a indicação de Paulo Cassiano para presidir o inquérito seria um desejo do próprio Cassiano e do Promotor Leandro Manhães; QUE na oportunidade o Delegado Paulo Cassiano estava em missão nas Olimpíadas de 2016, no Rio de Janeiro, mas foi informado pelo Delegado Marco Aurélio que ele estaria disposto a antecipar o seu retorno para ficar à frente da investigação que seria instaurada para apuração dos fatos; QUE dias depois recebeu uma ligação do Promotor Leandro Manhães o qual reforçou seu desejo pessoal de que o Delegado Paulo Cassiano ficasse na presidência do inquérito que seria instaurado; QUE foi explicado aos Delegados Marco Aurélio e Paulo Cassiano que haveria um impeditivo para designação deste último como presidente deste inquérito, qual seja, a existência de normativos

ORIGINAL
ASSINADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

internos que preestabelecem a divisão de cargas nesta delegacia; QUE a matéria eleitoral estaria a cargo do delegado Gilvan, enquanto Paulo Cassiano seria encarregado dos inquéritos de cunho fazendário, conforme estabelecido no memorando-circular nº 7/2016-DPF/GOY/RJ; QUE ambos os delegados insistiram que houvesse um direcionamento do inquérito para o Delegado Cassiano, sob a alegação de que o Delegado Cassiano teria um cunho mais operacional que o Delegado Gilvan; QUE resolveu então conversar com o Delegado Gilvan, não tendo ele se oposto a possível distribuição que seria feita ao Delegado Cassiano; QUE reconhece que o memorando nº 7/2016 é uma regra que deveria ser preservada, até mesmo para preservar a atuação dos delegados; QUE posteriormente a data da busca e apreensão acima citada, em data muito próxima, fiscais da 100ª Zona Eleitoral trouxeram para esta Delegacia um flagrante de compra de votos atribuída ao candidato a vereador Ozeias e alguns eleitores; QUE este flagrante foi feito pelo Delegado Anderson; QUE na oportunidade foi preso em flagrante o candidato, mas os supostos eleitores foram liberados por falta de elementos que caracterizassem o crime em desfavor deles; QUE o local onde os fatos se deram é uma autoescola pertencente ao próprio vereador e, ao que parece, os supostos eleitores que foram conduzidos até esta delegacia eram pessoas que estavam no local para tirar sua carteira de motorista; QUE dentre estes havia, inclusive, uma pessoa que sequer era eleitor do município de Campos dos Goytacazes; QUE o vereador Ozeias foi preso pela existência de outros elementos em desfavor dele, ou seja, uma agenda e certa quantia em dinheiro; QUE este inquérito foi tombado com o número 236/2016-DPF/GOY/RJ; QUE os fatos desta investigação em nada tinham a ver com a apreensão feita pela 75ª Zona Eleitoral no que se refere ao programa Cheque Cidadão; QUE posteriormente verificou-se que o nome do vereador Ozeias aparecia em uma lista como beneficiário pela distribuição de Cheque Cidadão em uma lista que foi apreendida pelos fiscais da 75ª ZE; QUE mais uma vez gostaria de registrar que não havia conexão entre os fatos em apuração na 75ª ZE e o flagrante que foi distribuído a 100ª ZE; QUE imediatamente após a lavratura do flagrante do inquérito nº 236/2016, que estava sendo conduzido normalmente pelo DPF Anderson, o Promotor Leandro Manhães começou a ligar insistentemente para a declarante solicitando que o inquérito fosse encaminhado urgentemente para a 100ª ZE, porque através deste inquérito seria possível desencadear a desejada operação; QUE como a data era próxima ao fim de semana, teve que

ORIGINAL
ENCERADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

inclusive solicitar a escrivã Súzie que fizesse a entrega do inquérito em um domingo pessoalmente ou através de alguém enviado pelo Promotor Leandro Manhães; QUE a entrega foi feita na própria delegacia; QUE quando o inquérito retornou a esta Delegacia, de forma bem célere, a declarante autorizou que o inquérito fosse redistribuído ao Delegado Paulo Cassiano, mais uma vez em desacordo com o memorando circular nº 7/2016; QUE esta redistribuição foi feita sob forte insistência dos Delegados Marco Aurélio e Paulo Cassiano e do Promotor Leandro Manhães; QUE gostaria de registrar que na época não houve a instauração de nenhum inquérito para apurar os fatos relacionados a busca e apreensão feita pela 75ª ZE; QUE posteriormente os fatos relacionados a busca e apreensão da 75ª ZE aderiram ao inquérito 236/2016; QUE não sabe como este fato aconteceu; QUE os Delegados Marco Aurélio e Paulo Cassiano, assim como o Promotor Leandro Manhães justificaram a possível junção das investigações porque o Promotor e o Juiz da 100ª ZE estariam mais engajados nesta investigação; QUE não chegou a ter contato direto com o Juiz da 100ª ZE que na época dos fatos era o Juiz Ralph Manhães, mas sabe informar que os Delegados e o Promotor Leandro Manhães tinham contato direto com ele; QUE posteriormente o Promotor Leandro Manhães e os Delegados se juntaram em uma operação onde os alvos da prisão foram justamente aqueles eleitores que estavam na autoescola do candidato a vereador Ozeias, assim como o próprio Ozeias, os quais sabidamente em relação ao Cheque Cidadão nada tinham a ver; QUE foi explicado pelo Delegado Marco Aurélio e pelo Delegado Cassiano que aquelas prisões eram necessárias para criação de um fato e a teoria da organização criminosa, até porque o crime de corrupção eleitoral traz em seu tipo penal uma pena pequena que não justificaria a prisão; QUE por isso, foi inserido o crime de organização criminosa; QUE afirma que as pessoas presas nesta primeira fase da chamada Operação Vale Voto eram sabidamente inocentes por aqueles que desencadearam a operação; QUE neste caso está se referindo às pessoas que foram conduzidas a esta Delegacia no dia do flagrante de Ozeias e que posteriormente foram incluídas na Operação Vale Voto; QUE os Delegados que estavam à frente das investigações justificaram a necessidade destas prisões para justificar a existência de uma organização criminosa e que caso ficasse comprovada a inocência deles após as oitivas eles seriam liberados pelo Juiz, o que de fato ocorreu no decorrer do dia; QUE mais uma vez gostaria de registrar que não sabe como os fatos se deram, mas que tanto aqueles relacionados com a

**ORIGINAL
ASSINADO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

apreensão da 75ª ZE quanto àquele relacionado ao flagrante distribuído a 100ª ZE se fundiram e passaram a tramitar somente na 100ª ZE; QUE a partir desta etapa da operação outras vieram e a declarante não as acompanhou até porque a chefia não exerce ingerência sobre investigação já distribuída; QUE a declarante percebeu que durante toda a operação o inquérito tramitou livremente entre o Ministério Público e esta Delegacia, sem a obediência aos normativos legais, ou seja, expedições de guias de remessa e respectivos registros junto ao Cartório Central; QUE tal fato ocasionou muitas reclamações ente os advogados porque, por vezes, não se sabia onde o inquérito estava; QUE pelo menos em uma oportunidade presenciou uma representação que teria sido feita pelo Promotor Leandro Manhães, mas assinada pelo Delegado Paulo Cassiano; QUE indagado de Paulo Cassiano o porquê daquela situação, ele teria justificado como pressa e falta de tempo porque estaria assoberbado em inúmeras atividades; QUE durante quase os dois meses de investigação as cargas dos delegados Marco Aurélio e Cassiano ficaram paradas, tendo eles dedicação exclusiva a Operação Vale Voto depois renomeada para Chequinho; QUE gostaria de registrar que pelas provas que teve acesso acredita que realmente tenha havido o uso indevido do programa Cheque Cidadão para obtenção de votos, mas a declarante discorda dos meios que foram utilizados para comprovação dos fatos; QUE percebeu claramente que houve o uso do instituto da prisão temporária como forma de pressionar pessoas que efetivamente estavam envolvidas a confessarem seu envolvimento além de apontar outros responsáveis; QUE no momento em que havia a colaboração de tais pessoas elas eram imediatamente postas em liberdade, ao passo em que se não falassem nada eram conduzidas ao presídio; QUE foi recomendado ao Delegado Cassiano que utilizasse o instituto da colaboração premiada, mas ele retrucou dizendo que não havia tempo para isso; QUE a operação se desencadeou em uma velocidade muito superior aquilo que considera normal; QUE tal pressa se deu em virtude do pleito eleitoral que se avizinhava; QUE considerou tal pressa normal até porque havia a necessidade de que a sociedade tivesse conhecimento do que estava acontecendo; QUE passado o pleito eleitoral percebeu que também havia uma preocupação porque o Juiz da 100ª ZE estaria entrando de férias no dia 15/11 e eles queriam concluir a investigação antes disso; QUE no dia 09/11 foi informada pela Chefe do NUCOR/SR/PF/RJ, que haveria necessidade de ser feita uma correição nos autos do IPL 236/2016; QUE segundo lhe foi informado tal correição seria normal e decorrente das inúmeras

**ORIGINAL
ASSINADO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

representações que os advogados de Anthony Garotinho e dos vereadores estariam fazendo questionando a regularidade das investigações, especificamente sobre a forma como o Delegado Paulo Cassiano estaria conduzindo o inquérito; QUE comunicou o fato ao Delegado Marco Aurélio esclarecendo a importância da correição para verificar a regularidade e a isenção do trabalho; QUE o Delegado Marco Aurélio também se mostrou favorável as correições; QUE ao comunicar o fato ao Delegado Cassiano ele se mostrou descontente, alegando que seria uma avocação extraordinária sem justificativa legal, manifestando-se no sentido de que os fatos deveriam ser apurados em nível de sindicância; QUE o Delegado Cassiano informou que o inquérito estaria sendo encaminhado à Justiça onde ficaria por 72 h para que os advogados tivessem acesso aos autos, em virtude das grandes e constantes reclamações de falta de acesso às investigações; QUE tal fato se deu na segunda-feira, sendo que na quarta-feira o inquérito ainda estaria na delegacia; QUE indagado o Delegado Cassiano porque que o inquérito ainda estaria na Delegacia na quarta-feira, ele informou que estaria saneando o mesmo em virtude de inconsistência que teriam sido apontadas pelo próprio Juiz e que estaria remetendo os autos naquele mesmo dia ao Juízo; QUE não sabe quais eram as inconsistências e o saneamento que fora realizado pelo Delegado Cassiano; QUE como o inquérito ainda estava na Delegacia a declarante determinou ao Delegado Cassiano que apresentasse o inquérito juntamente com a Guia de Remessa para que como Delegada-Chefe e Corregedora permanente de todos os inquéritos que tramitam na Delegacia analisasse o trâmite que estava sendo dado a investigação; QUE queria também fazer contato com o Juiz para lhe explicar a necessidade da correição para que fosse atestada a idoneidade dos procedimentos adotados pelos delegados que estavam à frente da investigação; QUE nesta oportunidade também está se recordando da prisão de uma senhora idosa, sobre a qual não havia nenhum elemento que subsidiasse a medida constritiva da liberdade; QUE ao que sabe esta senhora teria ficado presa cerca de 10 dias; QUE tudo isso foi feito no intuito de obtenção de provas que provavelmente não foram materializadas; QUE o Delegado Cassiano entregou o inquérito a declarante, demonstrando claramente seu aborrecimento e descontentamento com o fato de ter que estar submetendo a investigação à Chefia desta Delegacia; QUE quando teve acesso aos autos entendeu que o Juiz havia determinado a remessa do inquérito para atender ao pleito dos advogados que alegavam falta de acesso a investigação; QUE a declarante tentou contato

ORIGINAL
ASSINADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

com o Juiz para lhe explicar o que estava acontecendo e solicitar que após as 72 h o inquérito retornasse para as correções; QUE também explicaria ao Juiz a importância das correções para que fosse atestada a regularidade da investigação e salvaguardar os procedimentos adotados pelo Delegado Cassiano; QUE cerca de 40 minutos após o inquérito estar em sua sala, recebeu uma ligação do Promotor Leandro Manhães solicitando explicações do porquê a declarante estar se recusando a encaminhar o inquérito à Justiça; QUE a declarante se viu surpresa porque o fato do inquérito estar em sua sala somente era de conhecimento dela própria e do Delegado Paulo Cassiano; QUE esclareceu ao Promotor a importância das correções; QUE o Promotor não se mostrou satisfeito com as explicações apresentadas pela declarante; QUE imediatamente após desligar o telefone foi informada por sua secretária que um assessor do Juiz Glaucenir teria retornado dizendo que não atenderia a declarante em hipótese alguma, seja para que assunto fosse, principalmente se fosse referente ao inquérito 236/2016; QUE neste momento ficou claro para a declarante que alguém teria alertado o Juiz sobre o assunto que seria tratado na ligação; QUE acredita que o autor desse suposto alerta ao Juiz foi o Delegado Paulo Cassiano, uma vez que ele tinha acesso direto tanto ao Promotor quanto ao Juiz; QUE ainda tentou contato com o Juiz mais uma vez explicando todos os fatos ao assessor dele, principalmente que era uma situação importante e sensível em relação ao inquérito 236/2016 e que precisaria ser atendida como Delegada-Chefe e representante máxima da Delegacia de Campos dos Goytacazes; QUE o assessor retornou visivelmente constrangido dizendo que o Juiz não atenderia a declarante em hipótese alguma; QUE gostaria de registrar que não conhece e também nunca viu o Juiz Glaucenir, sendo completamente estranho o fato de um Juiz Eleitoral se recusar a atender a Delegada-Chefe de uma Delegacia da Polícia Federal, principalmente por se tratar de um assunto profissional e referente a uma investigação em curso; QUE acredita que o Juiz tenha sido impregnado com informações deturpadas em relação ao que estava acontecendo; QUE entrou em contato novamente com a Chefe do NUCOR, tendo ela recomendado que diante dos fatos o inquérito fosse escaneado e encaminhado às correções; QUE a declarante acatou a sugestão da Chefe do NUCOR e passou a escanear o inquérito ao tempo que também passou a redigir um ofício explicando ao Juiz o ocorrido; QUE por volta das 16h recebeu mais um telefonema do Promotor Leandro Manhães, oportunidade que explicou para ele

ORIGINAL
ASSINADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

que estava terminado o escaneamento dos autos e que o mesmo seria remetido à Justiça num prazo de 40 minutos; QUE o Promotor Leandro Manhães se mostrou muito indignado com a possibilidade do inquérito ser correicionado, mesmo que a correição se desse tão somente através de cópias escaneadas; QUE chegou a alegar que o inquérito era sigiloso, mas a declarante não viu decretação de sigilo nos autos principais, além disso o inquérito estava indo à Justiça justamente para que fosse dado acesso irrestrito aos advogados; QUE Leandro Manhães chegou a aventar que a corregedoria iria questionar o porquê de tanta pressa na investigação; QUE tanto o Promotor Leandro Manhães quanto o Delegado Paulo Cassiano se mostraram desconfortáveis com as correições, mas a declarante não sabe o porquê; QUE cerca de 30 minutos depois mandou acionar o APF Gaia para realizar a entrega dos autos do inquérito na Justiça; QUE momentos depois o Delegado Marco Aurélio liga para a declarante advertindo-a de que a sua sala na Delegacia da Polícia Federal em Campos dos Goytacazes seria alvo de uma busca e apreensão para o inquérito 236/2016; QUE o inquérito já havia sido digitalizado e encaminhado via sistema eletrônico de informações para a corregedoria; QUE ato contínuo recebeu uma ligação do plantão informando que havia um oficial de justiça na ligação para dar cumprimento a mandado de busca e apreensão; QUE recebeu o oficial de justiça e entregou a ele os autos que estavam em sua sala, mas antes do cumprimento o oficial de justiça advertiu a declarante que o Juiz proibiu o compartilhamento dos autos do inquérito 236/2016 seja lá de que forma fosse com a Corregedoria da Polícia Federal, ou qualquer outro delegado; QUE achou estranho mais uma vez o Juiz ter conhecimento de fatos que estavam acontecendo dentro de sua sala, ou seja, no âmbito interno da Delegacia; QUE informou ao oficial de justiça que o escaneamento já havia sido enviado à Corregedoria, mas anexaria a decisão judicial aos arquivos já enviados; QUE posteriormente percebeu que a representação do Ministério Público já avisava o não compartilhamento da investigação com a Corregedoria; QUE neste dia percebeu que as coisas não estavam sendo conduzidas da maneira como a declarante imaginava, ou seja, de forma imparcial; QUE não sabe porque estavam oferecendo tanta resistência a realização de correições, o que é um procedimento normal dentro da Polícia Federal até mesmo para atestar a lisura de investigações; QUE entrou de férias no dia 16/11/16, mas como foi informada pelo Delegado Marco Aurélio que havia sido expedido mandado de prisão para o ex-governador Anthony Garotinho, o qual estaria sendo cumprido na cidade do Rio

ORIGINAL
ASSINADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

de Janeiro, resolveu suspender as suas férias somente por um dia e retornar à Delegacia; QUE assim que chegou na Delegacia teve contato com o Delegado Marco Aurélio, o qual mostrou sua indignação com o fato do ex-governador Garotinho ter sido internado no Hospital Souza Aguiar; QUE a indignação do delegado Marco Aurélio era pelo fato deles acreditarem que o ex-governador Anthony Garotinho estaria mentindo sobre uma possível doença cardíaca para se esquivar da sua transferência para o presídio; QUE neste momento presenciou que o Delegado Marco Aurélio estava com um documento nas mãos; QUE indagado dele o que seria aquele documento, ele disse que seria uma decisão judicial elaborada por ele e pelo Delegado Cassiano, a qual seria assinada pelo Juiz Glaucenir; QUE tal decisão visava indeferir os pleitos da defesa do ex-governador Anthony Garotinho; QUE ato contínuo o delegado Marco Aurélio acionou o plantonista Regis, determinando que ele levasse a decisão ao Juiz Glaucenir em uma academia de ginástica, onde o mesmo assinaria a decisão; QUE o Delegado Marco Aurélio também determinou ao plantonista Regis que desse uma carona ao Juiz Glaucenir na viatura ostensiva da Polícia Federal, dando uma volta pela cidade para mostrar que a Polícia Federal estaria dando total apoio ao Juiz Glaucenir; QUE a declarante passou o dia tentando arrumar um médico público para que fizesse uma avaliação imparcial do estado clínico do ex-governador Anthony Garotinho; QUE Anthony Garotinho já contava com um laudo de um médico do Hospital Souza Aguiar; QUE ponderou com os Delegados Cassiano e Marco Aurélio que somente um outro laudo médico poderia subsidiar a real condição de saúde do Anthony Garotinho e sua possível remoção para o presídio; QUE ambos os Delegados ponderaram que o Juiz mandaria Anthony Garotinho para o presídio de qualquer maneira, com laudo ou sem laudo favoráveis, o que acabou sendo feito, mesmo com a declarante fornecendo aos Delegados o contato do diretor do Instituto Nacional de Cardiologia no Rio de Janeiro, o qual esclareceu que se houvesse uma ordem judicial para avaliação de Garotinho ela seria cumprida; QUE a sugestão da declarante não foi acatada e os fatos se deram como amplamente divulgados pela imprensa; QUE durante todo desencadeamento da investigação percebeu uma proximidade intensa entre os Delegados que estavam à frente do caso, passando por cima da representação exercida pela Chefia desta Delegacia; QUE já no seu período de férias, dia 19/11/16, tomou conhecimento que o Delegado Marco Aurélio, no exercício da Chefia, teria autorizado verbalmente uma escolta e segurança do Juiz Glaucenir;

ORIGINAL
ASSINADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

QUE não houve nenhum pedido formal ou fato que efetivamente justificasse essas escolta e segurança ao Juiz Glaucenir; QUE segundo lhe foi repassado pelo AGEPEN Thiago, o Delegado Marco Aurélio teria dito que estava querendo dar “uma moral” para o Juiz após o TSE ter determinado a transferência de Anthony Garotinho para um hospital, demonstrando que a Polícia Federal estaria o apoiando; QUE havendo uma grande carência de efetivo nesta Delegacia, por determinação verbal do Delegado Marco Aurélio, o plantonista Marcelo Teixeira se juntou ao AGEPEN Thiago das 14h até às 3h da manhã, entre os dias 18 e 19 de novembro de 2016, para fazer a segurança do Juiz Glaucenir; QUE a declarante teve conhecimento que neste período o Juiz frequentou uma festa na casa de um amigo, ficando os policiais aguardando ele; QUE ao ficar sabendo dos fatos no sábado dia 19/11, entrou imediatamente em contato com o Delegado Marco Aurélio alertando que ele estava proibido de determinar escoltas ou segurança sem uma solicitação formal e um fato que justificasse; QUE o Delegado Marco Aurélio disse que na condição de substituto ele teria autonomia para as decisões que entendesse pertinentes; QUE caso a declarante se visse contrária as suas decisões ela deveria reassumir a Chefia, o que levou a declarante a efetivamente reassumir a Chefia nesta data; QUE após o questionamento feito pela declarante ao Delegado Marco Aurélio não mais foi feita escolta ou segurança do Juiz Glaucenir, fato que leva a crer ser ela desnecessária; QUE tal fato faz crer a declarante que a máquina estatal estava sendo utilizada sem justificativa legal somente para atender ao magistrado que estava concedendo as decisões legais de interesse dos Delegados Marco Aurélio e Cassiano, fato que a declarante já havia desconfiado ao ver uma decisão judicial elaborada pelos Delegados e encaminhada ao Juiz para assinatura. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) declarante, e comigo , _____
PAULO CÉSAR DE SOUZA E SILVA, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula 14.958, que o lavrei.

AUTORIDADE: _____



DECLARANTE: _____